



Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará

Rua Missão Velha, 180 / São João do Tauape. Cep.: 60 130 330 - Fortaleza-CE

Fone/Fax: (0xx85) 3257 5630 E-mail: acace25@yahoo.com.br

CGC.: 02.416.632/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – CONFECÇÃO DE CARTILHA QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DO CEARÁ – ACACE E A MÁXIMUS GRÁFICA E EDITORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2009, de um lado **Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará - ACACE**, inscrita no CNPJ nº 02.416. 632/0001-66, situado na **Rua Missão Velha, 180**, neste ato representado por **Francisco Flávio Pereira Barbosa**, residente e domiciliado **nesta capital**, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Máximus Gráfica e Editora Ltda**, CNPJ/MF nº. **06.254.263/0001-03**, com sede **Rua Raul Uchoa, 583 – Montese – Fortaleza – Ceará**, representada por **Adamo Alves Gadelha**, portador do RG nº. **94002053312 SSP/CE** e inscrita no cadastro de pessoa física sob o número **784.168.923-34**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no disposto no Pregão Presencial nº 012/2009, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Terceiros – Confecção de Cartilhas, em função do convênio **2008/010**, celebrado com **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, conforme licitação realizada na modalidade pregão **PRESENCIAL ITEM Nº. 012/2009**, cuja sessão pública ocorreu em 12 de Fevereiro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a execução e cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no plano de trabalho;
2. Iniciar os serviços do objeto desta licitação após a assinatura do presente contrato;
3. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
4. Comunicar a representante do contratante a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento do Serviço;
5. A Contratada se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços do objeto deste Contrato;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do serviço objeto deste Contrato;
8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
9. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no & 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Promover, por intermédio de sua representante, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta licitação;

Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará

Rua Missão Velha, 180 / São João do Tauape. Cep.: 60 130 330 - Fortaleza-CE

Fone/Fax: (0xx85) 3257 5630 E-mail: acace25@yahoo.com.br

CGC.: 02.416.632/0001-66

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Promover, por intermédio de sua representante, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta licitação;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
3. Observar se durante a vigência do Contrato se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
5. Comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

1. O serviço deverá ser executado de acordo com o prazo estipulado no plano de trabalho do projeto;
2. A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei nº. 8.666/93;
3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

1. Este Contrato terá vigência até a entrega do objeto desta licitação, que não deverá ser superior a 30 dias

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

1. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 6.980,00 (Seis mil. Novecentos e oitenta reais)**, mediante a assinatura deste contrato, acompanhado de cópia da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

1. A Contratada ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados ao contratante.
2. A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor dos serviços não entregues na forma avençada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação.
3. Será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.



Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará

Rua Missão Velha, 180 / São João do Tauape. Cep.: 60 130 330 - Fortaleza-CE

Fone/Fax: (0xx85) 3257 5630 E-mail: acace25@yahoo.com.br

CGC.: 02.416.632/0001-66

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

1. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro de Fortaleza/CE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas, abaixo nomeadas.

Fortaleza-CE, 13 de março de 2009.

Francisco Flávio Pereira Barbosa

Associação de Cooperação Agrícola do Estado do Ceará - ACACE
Secretário Geral

Adamo Alves Gadelha
Máximus Gráfica e Editora Ltda

Testemunhas:

1 Aline Souza dos Santos

2 _____